



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

## **LEI Nº 5.100/2017**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
4.080, DE 29 DE JANEIRO DE 1993  
- RJU -, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 157, da Lei nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 157 - ...

Parágrafo Único: A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

(...)

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei incidirão sobre os procedimentos em curso no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 30 de outubro de 2017.

***Franceane Jardina Vasconcelos***  
Presidente da Câmara Municipal

***Givanildo Pereira da Silva***  
1º Secretário

***Manoel Dantas Vieira***  
2º Secretário